



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.657 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Ponto Facultativo no serviço público Municipal.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Ponto Facultativo no serviço público municipal no dia 12 de junho de 2020, não havendo expediente nas repartições públicas municipais.

§ 1º Ficam excluídos do disposto neste artigo os serviços essenciais, como sendo os afetos aos serviços de vigilância dos próprios municipais, serviços de transporte de pacientes e os serviços na Unidade Básica de Saúde Santo André deste Município, que serve como unidade de referência para atendimento a pacientes com problemas respiratórios e suspeitos de Coronavírus (Covid- 19).

§ 2º Fica dispensado da compensação as horas pertinentes relativas ao Ponto Facultativo instituído nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de junho de 2020.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE F. C. CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 08/06/2020.

